

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Em 15/01/2024

Presidente

Única Direção e Votação
APROVADO

Em 22/01/2024

Votação 3 X 0
AGRESTINA

CASA VEREADORIA
Legislativa
Presidente

Encaminha-se a Comissão
Finanças e Orçamento

Em 15/01/2024

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024

EMENTA: Outorga **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AGRESTINENSE** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ALEIR RIBEIRO**, ao Ilustríssimo Senhor **JONAS LIEBERT MORAIS DA SILVA**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município, onde tem se dedicado de forma exemplar ao ensino de atividades físicas, é formado na área pela ASCES-UNITA desde o ano de 2018, também é Servidor Municipal desde o ano de 2013, contando atualmente com 11 anos de serviço público. Vem desenvolvendo suas atividades como Coordenador do Centro de Convivência dos Idosos – CCI. Atua como professor de Educação Física da Academia da Saúde, e também exerce a atividade como Personal no Educandário Arco-íris.

Art. 2º - A honraria de que se refere o Art. 1º desta Resolução, será entregue em Sessão Solene e festiva em dia e horário previamente combinado entre o homenageado, o autor da propositura e o Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco.

Art. 3º - Fica o Presidente deste Poder Legislativo Municipal de Agrestina/PE, autorizado a mandar confeccionar a referida medalha a que se refere o artigo 1º e 2º desta Resolução e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Barbosa Veras, em 10 janeiro de 2024.

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
VEREADOR AUTOR



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 003/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva, que outorga medalha de honra ao mérito agrestinense.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 003/2024**, que fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ALEIR RIBEIRO**, ao Ilustríssimo Senhor **JONAS LIEBERT MORAIS DA SILVA**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município, onde tem se dedicado de forma exemplar ao ensino de atividades físicas, é formado na área pela ASCES-UNITA desde o ano de 2018, também é Servidor Municipal desde o ano de 2013, contando atualmente com 11 anos de serviço público. Vem desenvolvendo suas atividades como Coordenador do Centro de Convivência dos Idosos – CCI. Atua como professor de Educação Física da Academia da Saúde, e também exerce a atividade como Personal no Educandário Arco-íris.

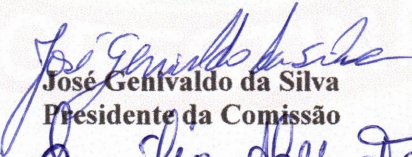
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

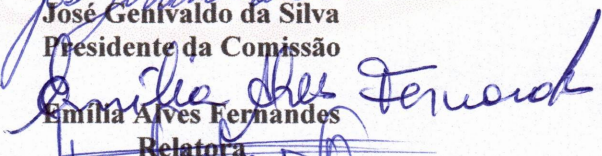
O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

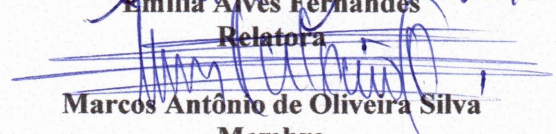
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 18 de janeiro de 2024.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão


Emília Alves Fernandes
Relatora


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 003/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva, que outorga medalha de honra ao mérito agrestinense.

PARECER

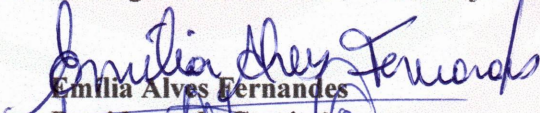
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao Projeto de Resolução Nº 003/2024, que fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ALEIR RIBEIRO**, ao Ilustríssimo Senhor **JONAS LIEBERT MORAIS DA SILVA**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município, onde tem se dedicado de forma exemplar ao ensino de atividades físicas, é formado na área pela ASCES-UNITA desde o ano de 2018, também é Servidor Municipal desde o ano de 2013, contando atualmente com 11 anos de serviço público. Vem desenvolvendo suas atividades como Coordenador do Centro de Convivência dos Idosos – CCI. Atua como professor de Educação Física da Academia da Saúde, e também exerce a atividade como Personal no Educandário Arco-íris.

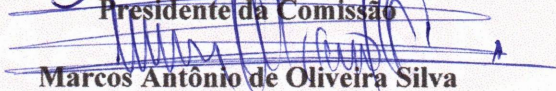
O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

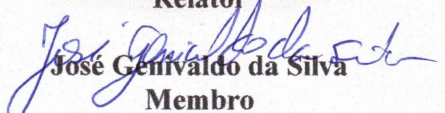
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 18 de janeiro de 2024.


Emília Alves Fernandes
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


José Genivaldo da Silva
Membro

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2024. CONCESSÃO DE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AGRESTINENSE. POSSIBILIDADE EM LEI ORGÂNICA E VIABILIDADE CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Resolução Nº 003/2024 apresentado pelo Ilmo. Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva.

Trata-se de projeto de resolução que visa à concessão de medalha de honra à **MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ALEIR RIBEIRO**, ao Ilustríssimo **Sr. JONAS LIEBERT MORAIS DA SILVA**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, em especial, na área da Educação.

Este referido projeto fora apresentado em 10 de janeiro de 2024, recebido pelo Protocolo Geral da referida câmara municipal nesta mesma data.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI



PORTO E RODRIGUES
ADVOCACIA

VIII - promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Não obstante, o Regimento Interno da Câmara Legislativa Municipal, por sua vez, prevê no artigo 41, inciso V, alínea e, que tal Câmara poderá atribuir o referido título de Cidadão Honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local, o que se dará por meio de Resolução e/ou decretos legislativo:

demais matérias da competência do Município;
V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Perda do mandato de Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;
- c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
- e) Atribuição de título de Cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;

Logo, tem-se essa como via cabível para tal propositura.

B) DA POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO.

O regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina permite a proposição de projetos de resolução no art. 41, V, para concessão de honraria a cidadãos. Vejamos:

demais matérias da competência do Município;
V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Perda do mandato de Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;
- c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
- e) Atribuição de título de Cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;

O artigo 84 deste regime assegura ao Vereador a possibilidade de realizar proposições, consoante o que se vê no inciso III:

Art. 84- E assegurado ao Vereador:

- I- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

Entre as modalidades de proposição, caberá a proposição de projetos de resolução, conforme inciso III do art. 101 do Regimento Interno:

Capítulo I
Das modalidades de proposição e de sua forma

Art. 100- A proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 101- São modalidades de proposição:

- I- Os Projetos de Lei;
- II- Os Projetos de Decreto Legislativo;
- III- Os Projetos de Resolução;
- IV- Os Projetos Substitutivos;

Logo, trata-se de projeto de resolução apresentado por vereador que tem como objetivo tratar de assunto de competência interna da Câmara Municipal de Agrestina, qual seja aquela concessão honorária.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A) DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA AGRESTINENSE

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente

entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo, verifica-se que encontra conformidade com a norma orgânica do município e o regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina..

Desta feita, observa-se que a pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de resolução é viva, à qual se pode conceder título e, embora não se tenha apresentado sua biografia, que, inequivocamente, demonstrasse que esse senhor realizou atividades diversas em prol da sociedade desta edilidade, o que se realizaria a partir de biografia juntada em anexo ao projeto de resolução.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, em sendo apresentada a biografia respectiva, OPINO pela possibilidade de a Câmara conceder o título honorífico em liça ao cidadão referido, haja vista se tratar de matéria de competência interna desta Câmara Municipal, e por se estar em conformidade com o disposto nas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina e na Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação **ante documentação indicada por lei**, bem como seja enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 18 de janeiro de 2023.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por
JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481
Dados: 2024.01.18 17:22:55 -03'00'

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES
OAB/PE 23.610